

MESA DA CÂMARA

ATO N.º 67-79

Regulamenta a realização do «Seminário de Folclore Brasileiro» de que trata a Resolução n.º 6, de 18 de abril de 1979.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1.º — O «Seminário de Folclore Brasileiro», de que trata a Resolução n.º 6, de 18 de maio de 1979, realizar-se-á no mês de agosto de cada ano e se desenvolverá de segunda a sexta-feira, devendo abranger preferentemente o dia 22 daquele mês, data em que se comemora o «Dia do Folclore»;

Parágrafo único — No corrente ano o Seminário será realizado nos dias 20 a 24 de agosto e será designado como 3.º e assim sucessivamente, nos anos subsequentes;

Art. 2.º — Para a organização e realização de cada Seminário a Mesa da Câmara baixará Portaria até o último dia do mês de fevereiro de cada ano constituindo uma Comissão Especial composta de três Vereadores e três funcionários, preferentemente portadores do título de bacharel em Turismo, sendo que no fluente ano essa Comissão Especial deverá ser constituída até 10 (dez) dias da entrada em vigor deste Ato;

Art. 3.º — Para o desenvolvimento do programa de cada Seminário, a Comissão Especial apresentará um relatório inicial em que indicará ao Diretor Geral, para sua prévia aprovação, as dependências do Palácio Anchieta que pretende utilizar, bem como os recursos materiais e humanos necessários para a execução de seus trabalhos;

Parágrafo único — No relatório, em cada ano, a Comissão Especial fará uma previsão aproximada das despesas pertinentes, acompanhada de uma demonstração detalhada, requisitando adiantamento de numerário até o limite da previsão, procedendo a requisições suplementares, quando necessárias e devidamente justificadas, obedecido o limite a que se refere o artigo 4.º deste Ato;

Art. 4.º — Anualmente, será incluída na elaboração da visão orçamentária verba até o limite equivalente ao valor de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal Padrão do Município de São Paulo), destinada especialmente à realização do «Seminário de Folclore Brasileiro»;

Art. 5.º — Dentro de 30 (trinta) dias a contar do encerramento de cada Seminário, a Comissão Especial encaminhará à Mesa da Câmara relatório final detalhado de suas atividades, bem como a demonstração e comprovação das despesas realizadas;

Art. 6.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de junho de 1979

- Presidente,
EURIPEDES SALES
- 1.º Vice-Presidente
Antonio Sampaio
- 2.º Vice-Presidente
Aurelino Soares de Andrade
- 1.º Secretário
Tércio Chagas Tosta
- 2.º Secretário
Shiguemi Kita
- Diretor Geral
Oswaldo João Quintino da Silva